

RELATO N.º 083/2020-DIRAD/DER-ES

À Diretoria Colegiada do DER-ES – DICOL/DER-ES

1. Identificação do Empreendimento

Processo: 64137724.

Objeto Autorização de Uso, à título precário, de Bem Imóvel construído sobre a Faixa de Domínio Rodoviária do DER-ES. Posto de Fiscalização do Batalhão de Trânsito da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo – BPTran. Rodovia ES-010, Km 8,60, Manguinhos, município de Serra-ES. CEP 29.173-087.

Diretoria Diretoria de Administração e Finanças do DER-ES – DIRAD/DER-ES
Interessada:

Assunto: Concessão de Uso de bem imóvel construído em Faixa de Domínio Rodoviária do DER-ES, de forma gratuita.

2. Objeto do Relato

Autorização para lavratura do Contrato de Concessão de Uso de bem imóvel construído sobre Faixa de Domínio rodoviária de forma gratuita.

3. Motivação do Relato

Trata o presente processo de solicitação regularização da ocupação do imóvel situado às margens da rodovia ES-010, km 8,60, no bairro Manguinhos, município de Serra-ES, o qual, há muitos anos, vem sendo utilizado pelo Batalhão de Trânsito da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo para fiscalização do trânsito e atendimento às ocorrências na região.

O relato dos autos se dá em razão de o assunto a se deliberar, neste caso Concessão de Uso de bem imóvel construído sobre a faixa de domínio rodoviária do DER-ES, ser de competência da Diretoria Colegiada, que assim o faz mediante análise das conclusões do relato apresentado, conforme determinado pela Lei Complementar N.º 926, publicada em 31 de outubro de 2019, e pela Resolução DER-ES N.º 03/2019, parágrafo 1.º, inciso XIII, publicada na Imprensa Oficial em 9 de dezembro de 2019.

4. O Impacto no Prazo Contratual

O Contrato de Concessão terá duração de 20 (vinte) anos, contados a partir da publicação no DIOES, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, conforme se lê na Minuta de Contrato juntada às fls. 135 a 137.

5. O Impacto no Custo

Não se aplica ao caso, haja vista que a concessão não é onerosa.

6. Manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo:

A Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo PGE/ES, instada a se manifestar acerca da legalidade do da formalização contratual pleiteada, se manifestou juridicamente favorável à formalização do Contrato de Concessão pleiteado, nos termos registrados no Parecer PGE/PCA N.º 00513/2018, juntado às fls. 89 a 91,

Ao fim, faz alguns poucos apontamentos quanto à inserção do prazo de concessão e de alteração de legislação à Minuta de Contrato, bem como de anexação do Laudo de Vistoria, nos termos do Decreto Estadual 3.126-R/2012.

Diante disso, houve trâmite regular dos autos com vistas à elaboração e atualização da minuta de Contrato de Concessão, sendo a versão final juntada às fls. 135 a 137.

7. Do Diretor de Administração e Finanças do DER-ES – DIRAD/DER-ES

O pleito contratual de Concessão de Uso contém informações quanto às suas motivações e fundamentação técnica e instrução complementar requerida pela Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, parecendo robusto quanto à reunião de esclarecimentos técnicos necessários à sua análise e deliberação.

Vale registrar que constam nos autos Laudo de Vistoria N.º 001/2019, fls. 126 a 129, bem como, à fl. 124, despacho da Gerência de Licitações e Contratos – GELIC/DER-ES atestando o atendimento aos itens recomendados pela PGE/ES.

Por fim, informo que a instrução técnica de cada setor tem como premissa a veracidade e exatidão dos dados, informações, cálculos e valores, não cabendo a este relator a conferência de tais informações.

Diante do exposto, considerando o que consta do processo, sem adentrar no mérito de instrução de cada setor; considerando a manifestação da PGE/ES opinando pela possibilidade de celebração do contrato pretendido, manifesto entendimento pela autorização da lavratura do Contrato de Concessão de Uso de 01 (um) imóvel construído sobre a faixa de domínio rodoviária do DER-ES, na rodovia ES-010, Manguinhos, Município de Serra-ES, CEP 29173-087, a ser firmado com a Polícia Militar do Estado do Espírito Santo – PM/ES.

Vitória, 22 de setembro de 2020.



Edmar Fraga Rocha

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO DER-ES – DIRAD/DER-ES

Processo: 64137724

RELATO N°083/2020-DIRAD/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL N° 83/2020

A Diretoria Colegiada do DER-ES, em conformidade com o relatório apresentado pelo Diretor de Administração e Finanças do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos acostados pelas setoriais responsáveis pela instrução dos autos, resolve aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato n°083/2020-DIRAD/DER-ES, inserto no Processo 64137724, o qual foi incluído na Ata da 19ª Reunião da DICOL realizada no dia 22/9/2020.

Luiz Cesar Maretta Coura
Presidente da DICOL

Jeferson Garcia Lima
Membro da DICOL

Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL

Rodrigo José Costa Nóbrega
Membro da DICOL

Grace Kelly Breda Bazilio de Souza (Respondendo)
(DECRETO N° 1010-S, de 18/8/2020)
Membro da DICOL

Neomar Antônio Pezzin Junior
Membro da DICOL